



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 232/14 – Autógrafo nº 130/14 – Mens. nº 66/14 – Proc. nº 4.830/14-CMV – Proc. ns. 17.853/14 e 18.873/14-PMV

LEI Nº 5.078, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o parcelamento de débitos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos débitos do exercício de 2014 constantes na presente Lei em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. Os débitos referidos no *caput* deste artigo e que se enquadram nas condições especificadas nesta Lei são os seguintes:

I.	Instituto Nacional de Assistência a Saúde e a Educação- INASE.....	R\$ 4.701.708,47
II.	Corpus Saneamento e Obras Ltda.....	R\$ 7.262.705,60
III.	Unimed Campinas Cooperativa do Trabalho Médico....	R\$ 3.113.701,40
	TOTAL	R\$ 15.078.115,47

Art. 2º. Os débitos enquadrados nos termos da presente lei poderão ser negociados e parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, podendo incidir sobre os seus valores atualização monetária na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) ao mês.

Parágrafo único. Os referidos débitos sujeitam-se ainda à retenção na fonte dos impostos e contribuições federais.

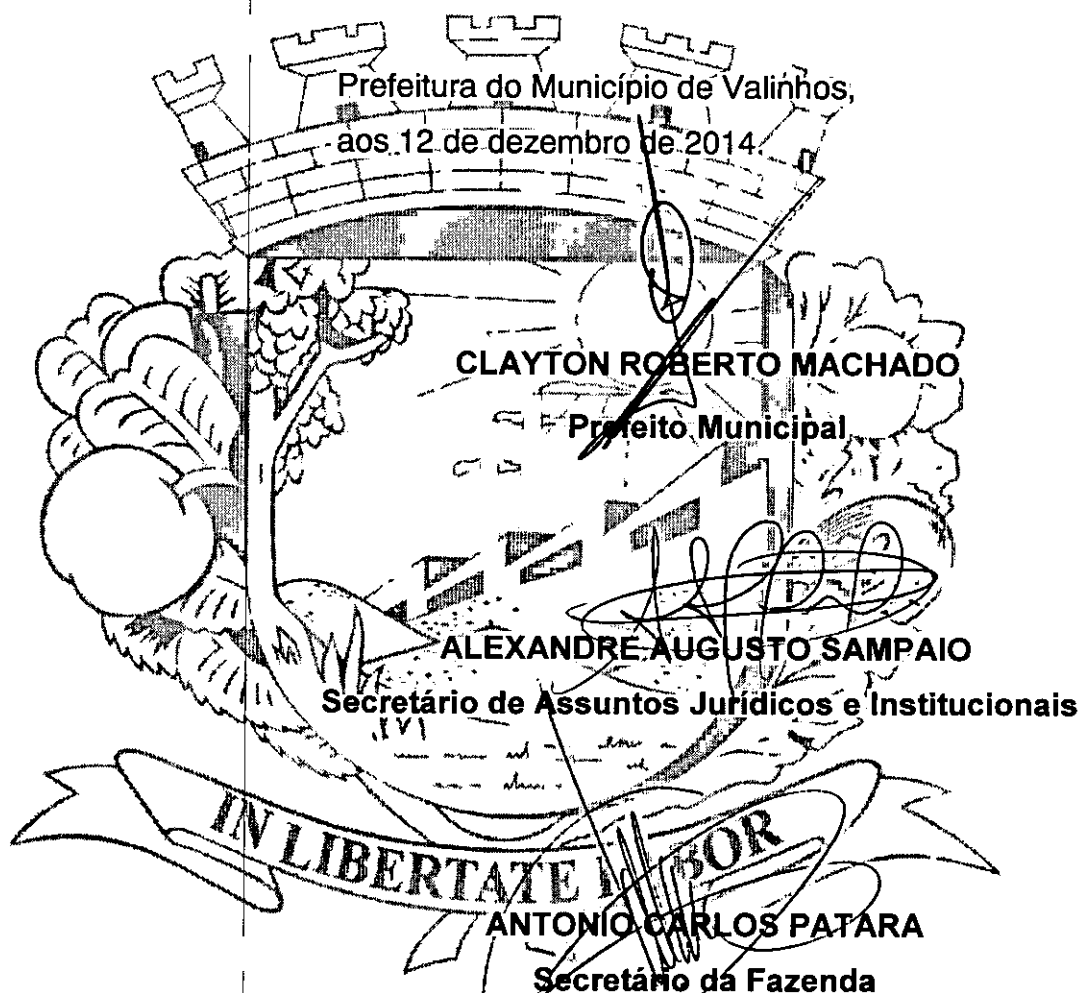


PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 232/14 – Aut. nº 130/14 – Mens. nº 66/14 – Proc. nº 4.830/14-CMV – Proc. ns. 17.853/14 e 18.873/14-PMV – Lei nº 5.078/14 – fl. 2

Art. 3º. Em decorrência do enquadramento legal dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, é também autorizado o cancelamento dos empenhos realizados, objetivando a efetiva apuração dos valores reais inscritos no passivo dos balanços da Municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais